

Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

| Número da Autorização | Registro Sinaflor | Área autorizada | Validade |
|------------------------------|-------------------------------|----------------------|-------------------------|
| 2041.4.2024.38761 | 24123555 | Não se aplica | 12/04/2024 a 12/04/2025 |
| Detentor da autorização | Autorização vinculada | CPF/CNPJ do Detentor | |
| COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A | Não se aplica | 04.368.898/0001-06 | |
| Município de referência | Coordenadas de referência | | |
| PITANGA / PR | -24,756760773 -51,543455265 | | |
| Outros municípios associados | | | |
| Não se aplica. | | | |

Dados dos imóveis rurais

| |
|----------------|
| Não se aplica. |
|----------------|

Volumetria autorizada

| Produto | Indivíduos | Volume por Ha | Volume total | Unidade |
|------------------------|---------------|---------------|--------------|----------------|
| Lenha(m ³) | Não se aplica | Não se aplica | 0,9500 | m ³ |
| Tora(m ³) | Não se aplica | Não se aplica | 0,1900 | m ³ |

Detalhamento da volumetria autorizada

| Tora(m ³) | |
|--|---|
| Tora(m ³) / Luehea divaricata / Açoita-cavalo / ,0500 m ³ | Tora(m ³) / Parapiptadenia rigida / Gurucaia / ,1400 m ³ |
| Produtos sem indicação de espécie | |
| Lenha(m ³) / ,9500 m ³ | |

Condicionantes

Gerais

| |
|---|
| 1.01 Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local de supressão; |
| 1.02 O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente; |
| 1.03 O não cumprimento da legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08; |
| 1.04 O transporte ou armazenamento de madeira deverá ser acompanhado de Documento de Origem Florestal (DOF), sendo que o mesmo deverá acompanhar a matéria prima até o beneficiamento final, §1º do art. 36 da Lei Federal nº12.651/2012; |
| 1.05 Não poderá ocorrer o armazenamento de lenha em Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal; |
| 1.06 O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições descritas acarretará o cancelamento desta Autorização e implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental. |
| 1.07 Antes do corte da árvore deve ser feita uma varredura/vistoria, e caso sejam observados animais silvestres, colmeias, ninhos ativos e inativos, a equipe de resgate deverá ser comunicada imediatamente; |
| 1.08 Quando for identificado a presença de ninho ativo inativo na árvore, estes devem ser avaliados quanto a presença de ovos ou ninhegos, caso o ninho estiver ocupado, a árvore deverá ser sinalizada e o corte desta só poderá ser feito após a saída do(s) animal(s); |
| 1.09 Se for necessário realizar resgate de fauna, o mesmo deverá ser feito por profissional habilitado e qualificado. |

Específica

| |
|--|
| 2.01 Esta Autorização corresponde ao corte de 14 indivíduos isolados as margens da estrada rural ao longo de um trecho entre as coordenadas geográficas em UTM 22J 445425 m E/ 7259909 m S e a coordenada 22J 445572 m E/ 7263784 m S, onde será implementada a linha de distribuição de energia da CGH Santa Jacinta. |
| 2.02 Como medida compensatória, fica o requerente obrigado a efetuar o plantio de 140 (Cento e quarenta) mudas de árvores de espécies nativas da fitofisionomia da região. |
| 2.03 Apresentar em até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da emissão desta autorização o laudo de cumprimento da compensação ambiental por profissional habilitado com recolhimento de ART. |
| 2.04 Na execução da autorização florestal, deve ser dada a correta e imediata destinação da matéria prima florestal, tanto comercial quanto àquela que não possui valor econômico; |
| 2.05 Fica terminantemente VEDADO o uso de fogo para quaisquer fins, em caso de descumprimento implicará na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente; |

2.06 Essa Autorização Ambiental NÃO AUTORIZA quaisquer supressões de vegetação nativa além das requeridas, caso necessite o interessado deverá solicitar tal autorização através do SINAFLOR;

2.07 Para o uso de Motosserra, a mesma deve estar devidamente licenciada, portando Licença para Porte e Uso de Motosserra (LPU);

2.08 Esta autorização ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;

2.09 A constatação, em qualquer tempo de ocorrência de danos ambientais durante a substituição de vegetação, implicará na imediata interdição do corte da vegetação e embargo das atividades na área, ficando os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, sujeitos às sanções penais e administrativas previstas na legislação ambiental independente da obrigação de reparos aos danos causados;

2.10 O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:I. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;II. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da

2.11 Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade intencional do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta Resolução, ou apresentar no procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, denúncia será encaminhado ao respectivo Conselho de Classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

2.12 Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo IAT-Instituto Água e Terra a qualquer tempo.

Histórico

| Ação | Data do Protocolo |
|---------------------|-----------------------|
| Autorização Emitida | 12/04/2024 - 16:02:54 |
| Autorização Vencida | 27/02/2026 - 21:22:06 |



Documento assinado eletronicamente por Elmiro Genero, Gerente Autorizador - Escritório Regional do IAP de Pitanga, em 12 de abril de 2024, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20414202438761>